

COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Wenderson Arlei da Silva Relator da Comissão Tendo esta comissão recebido, na data de 03 de junho de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 49/2025, que “Dispõe sobre a proibição do abandono de animais em vias públicas e logradouros do Município de Itaúna, e institui multa administrativa”, com a emenda modificativa inserida e atuando como relator da matéria em questão, passo a apresentar as seguintes considerações:

Após análise detalhada da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2025, que tem como objetivo alterar o valor da multa administrativa prevista no artigo 3º do projeto de lei em questão, elevando-a de 20 (vinte) para 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Padrão – UFP do Município de Itaúna, por animal abandonado, conclui-se que a emenda está corretamente fundamentada, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo artigo 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar a emenda em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa. Portanto, sou pela apreciação em Plenário.

Wenderson Arlei da Silva – Relator

Somos favoráveis à apreciação das emendas e do projeto de lei ordinário pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

Rosse Andrade Silva

Ana Carolina Silva Faria